CONTRATO Nº 059/2022

AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, Centro, neste município, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ADRIANO ALCIDES BALLERINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **BASEGGIO & MORIGI LTDA. – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.053.283/0001-41, com sede na Rua Raimundo Corrêa, nº 930, Bairro Centro, no município de Dois Lajeados/RS, neste ato representada pela sua sócia proprietária administradora, Sra. GLAUCIA MARIA BASEGGIO MORIGGI, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG. nº 6072520965, expedido pela SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 753.441.490-34, residente e domiciliada na Rua Raimundo Corrêa, nº 930, Bairro Centro, no município de Dois Lajeados/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Convite nº 010/2022 – Edital nº 018/2022 e a proposta da empresa vencedora, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de **9.000 (nove mil)** unidades de fraldas tamanho juvenil (14kg à 25kg) e **7.000 (sete mil)** unidades de fraldas tipo calcinha.

§ 1º A aquisição das fraldas obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Convite nº 010/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual contém o preço e especificações das mercadorias a serem fornecidas.

§ 2º DA LICITAÇÃO – As fraldas ora adquiridas foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Convite, tipo menor preço por item e, afixado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis no Quadro de Edital e Avisos do **CONTRATANTE.**

§ 3º DA GARANTIA CONTRATUAL – As fraldas a serem fornecidas terão garantia de qualidade conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total das fraldas, não ultrapassando 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do mesmo, ou seja, até 31/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que as fraldas fornecidas sejam entregues de conformidade com a necessidade do Contratante;

b) Prestar garantia das fraldas entregues, a partir da aceitação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento das fraldas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 2,95** (dois reais e noventa e cinco centavos) por fralda tamanho juvenil (**item 4**),

num valor total de **R$ 26.550,00** (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais) pelas 9.000 unidades de fralda tamanho juvenil; e o valor de **R$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos) por fralda tipo calcinha (**item 5**), num valor total de **R$ 20.930,00** (vinte mil novecentos e trinta reais) pelas 7.000 unidades de fralda tipo calcinha, perfazendo um valor global de **R$ 47.480,00** (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio ambiente e Assistência Social

02- Fundo Municipal Saúde - Recurso Estadual

10.301.0016- Saúde

2039- Farmácia Básica Estadual

3.3.3.90.32.000000- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **7015**

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2037- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.3.90.32.00000000- Material de Distribuição Gratuita **7110**

06- Fundo Municipal Saúde - Recurso Federal

10.301.0016- Saúde

2078- Assistência Farmacêutica e Insumos à Atenção Básica

3.3.3.90.32.000000- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **7560**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das fraldas, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar as fraldas no todo ou em parte, se em desacordo com o Convite e/ou o Contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA –DOS REAJUSTES

Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que, para tanto, deverá a **CONTRATADA** demonstrar/comprovarpor meio de cálculos de custo o aumento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADAestará sujeita às seguintes penalidades, conforme a infração:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e

achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de março de 2022.

_____
Adriano Alcides Ballerini
CONTRATANTE

_____
Baseggio & Moriggi Ltda. – ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB nº 99.705